

TABELA DE EMOLUMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS - 2022

TABELA II - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

I - REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS COM VALOR DECLARADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
023	a) de 0,00 a 14.083,39	389,20
024	b) de 14.083,40 a 28.166,73	777,70
025	c) de 28.166,74 a 49.562,52	1.351,00
026	d) de 49.562,53 a 70.958,30	1.923,70
027	e) de 70.958,31 a 92.354,08	2.496,50
028	f) de 92.354,09 a 184.708,17	4.993,40
029	g) de 184.708,18 a 277.062,25	7.490,00
030	h) de 277.062,26 a 369.416,33	9.986,70
031	i) de 369.416,34 a 461.770,42	12.483,20
032	j) de 461.770,43 a 554.124,50	14.979,90
033	k) de 554.124,51 a 646.478,59	17.476,60
034	l) de 646.478,60 a 738.832,67	19.973,20
035	m) de 738.832,68 a 831.186,75	22.469,80
036	n) de 831.186,76 a 923.540,84	24.966,80
037	o) de 923.540,85 a 1.015.894,93	27.463,30
038	p) acima de 1.015.894,93	28.241,00

II - REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS, DOCUMENTOS OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
039	a) até uma lauda	204,70
040	b) por lauda que acrescer	82,00

III - REGISTRO RESUMIDO DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
041	a) até uma lauda	106,40
042	b) por lauda que acrescer	53,30

IV - VIA EXCEDENTE DE DOCUMENTO REGISTRADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
043	a) via excedente de documento registrado	53,30

V - DILIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÕES

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
044	a) atos praticados na Zona Urbana e fora do Ofício, qualquer que seja o valor do documento (até o limite de 03 diligências)	106,40
045	b) atos praticados fora da Zona Urbana (até o limite de 03 diligências)	159,60
046	c) por hora certa, por ato praticado.	46,20

VI - AVERBAÇÃO SEM VALOR DECLARADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
047	a) averbação sem valor declarado	194,50

VII - AVERBAÇÃO COM VALOR DECLARADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
048	a) de 0,00 a 14.083,39	194,50
049	b) de 14.083,40 a 28.166,73	388,70
050	c) de 28.166,74 a 49.562,52	675,50
051	d) de 49.562,53 a 70.958,30	962,10
052	e) de 70.958,31 a 92.354,08	1.248,40
053	f) de 92.354,09 a 184.708,17	2.496,50
054	g) de 184.708,18 a 277.062,25	3.745,00
055	h) de 277.062,26 a 369.416,33	4.993,40
056	i) de 369.416,34 a 461.770,42	6.241,50
057	j) de 461.770,43 a 554.124,50	7.490,00
058	k) de 554.124,51 a 646.478,59	8.738,50
059	l) de 646.478,60 a 738.832,67	9.986,70
060	m) de 738.832,68 a 831.186,75	11.235,10
061	n) de 831.186,76 a 923.540,84	12.483,20
062	o) de 923.540,85 a 1.015.894,93	13.731,60
063	p) acima de 1.015.894,93	14.120,40

VIII - INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, INCLUINDO OS ATOS DO PROCESSO DEREGISTRO E ARQUIVAMENTO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
064	a) até uma lauda	266,30

065	b) por lauda que crescer	53,30
-----	--------------------------	-------

IX - MATRÍCULA DE OFICINA IMPRESSORA, JORNAL E OUTROS PERIÓDICOS, INCLUSIVE CERTIDÃO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
066	a) matrícula de oficina impressora, jornal e outros periódicos, inclusive certidão	655,20

X - AVERBAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
067	a) até uma lauda	133,20
068	b) por lauda que crescer	26,70

XI - CERTIDÕES INCLUINDO AS BUSCAS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
069	a) certidão, incluindo as buscas	245,60
070	b) certidão para cumprimento de diligência	41,10
071	c) certidão pela Averbação	49,30

XII - CANCELAMENTO, INCLUINDO BUSCA

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
072	a) cancelamento, incluindo busca	266,30
073	b) certidão pelo cancelamento	49,30

XIII - AUTENTICAÇÃO DE LIVROS CONTÁBEIS OBRIGATÓRIOS DAS SOCIEDADES CIVIS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
074	a) autenticação de livros contábeis obrigatórios das sociedades civis	159,60

NOTAS:

[01] Para cálculo dos preços devidos pelo registro de contratos, títulos e documentos cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional, com utilização do valor de compra do câmbio do dia em que for apresentado o documento.

[02] Para os registros e averbações de Cédulas de Crédito Rural previstas no Decreto Lei Federal nº 167/67 e legislação posterior que o altere ou substitua, deve ser concedido desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos emolumentos cobrados.

[03] No Registro de Contratos de Alienação Fiduciária de bem móvel, a base do Cálculo será o valor do Crédito principal concedido.

[04] No Registro de Recibos de Sinal de Venda e Compra, a base do cálculo será o valor do próprio sinal.

[05] A base do cálculo do Registro de Contrato de Locação, bem como para os instrumentos de arrendamento com prazo determinado, será o valor da soma das mensalidades. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor da soma de 12 (doze) parcelas mensais.

[06] Nos contratos de Leasing, a base do cálculo incidirá sobre o valor da aquisição do bem objeto do contrato.

[07] Nas cessões de crédito, a base de cálculo será sobre o valor do total das garantias oferecidas, sem consideração de qualquer outro acréscimo.

[08] Nos contratos de garantia, como os de Fiança, caução e Depósito, vinculados a Instrumentos que liberem algum crédito, o registro será cobrado pela forma prevista acima no item I letra a. Quando não vinculados a Contratos de Abertura de Crédito o cálculo será feito considerando-se o valor da fiança, caução ou Depósito.

[09] Nos contratos de Prestação de serviço com prazo determinado, o cálculo incidirá sobre a soma das parcelas pactuadas. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor da soma de 12 (doze) parcelas mensais.

[10] Nos Contratos com valores representados por bens, estimar-se-á o valor dos mesmos, que servirá como base do cálculo.

[11] Instrumentos com valores declarados em unidade monetária fora de circulação, deverão ser corrigidos para valores em unidade monetária vigente.

[12] Os documentos anexos aos Contratos, Títulos e papéis sem valor declarado serão cobrados pela forma prevista no item III letra a, desde que o documento principal não tenha valor declarado, em caso contrário nada será devido além do preço de registro do Contrato Principal.

[13] - Pelos atos praticados para constituição em mora, em operações com instituições Financeiras, cujos contratos e/ou instrumentos originários não estejam registrados, o custo será acrescido de R\$ 280,70 (duzentos e oitenta reais e setenta centavos).

[14] - As despesas extras, desde que praticadas, serão cobradas mediante apresentação de comprovantes.

[15] - Averbação

15.1) O preço da Averbação será conforme item VI e VII da Tabela II - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.

15.2) Considera-se sem valor declarado toda e qualquer alteração que não tenha conteúdo financeiro.

15.3) As averbações procedidas de ofício não estão sujeitas ao pagamento de emolumentos.

15.4) De regra considera-se averbação com valor declarado:

a) a que implicar alteração do valor original do contrato ou da dívida, já constante do Registro anterior;

b) a que tiver conteúdo financeiro.

15.4.1) Para efeito de cobrança dos emolumentos, a base de cálculo na hipótese da alínea *a* é a diferença (valor acrescido). Na hipótese da alínea *b* o valor do título ou do documento. Caso não haja acréscimo de valor, a averbação é considerada sem valor declarado.